

Protocolo CME nº	18/19	
Interessado	Recreação Infantil Fênix – DRE SA	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago	
<b>Parecer CME nº 12/19</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 10/10/19	Publicado no DOC em 17/10/19 p.15

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 29/03/19 foi protocolada na Diretoria Regional de Educação Santo Amaro – DRE S.A,
04	solicitação de autorização de funcionamento para a unidade denominada Recreação Infantil
05	Fênix, mantida pela empresa Recreação Infantil Fênix Ltda-ME, CNPJ 14.274.243/0001-22, à
06	Avenida das Garoupas, 294 – Balneário São Francisco, com a apresentação de documentos por
07	parte de um dos responsáveis legais, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 1 a
08	5 anos.
09	Em 04/04/19, conforme Resolução CME 01/2018, artigo 8º, o setor de Escolas Particulares da
10	DRE SA analisa a documentação e, considerando de acordo, providencia a notificação à
11	entidade para entrega de cópias do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico e a expedição
12	de Portaria de Supervisores Escolares para a 2ª etapa do processo de autorização de
13	funcionamento.
14	Em 15/04/19 a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e realiza vistoria no
15	prédio a fim de verificar o potencial do mesmo em atender as exigências previstas.
16	Em 15/05/19, a Comissão de Supervisores Escolares apresenta ao Diretor Regional de
17	Educação da DRE Santo Amaro, um detalhado Relatório Circunstanciado com fotos, onde
18	foram elencadas irregularidades nos ambientes e nos equipamentos destinados ao
19	atendimento das crianças e Parecer Conclusivo sobre as condições de funcionamento e, a
20	partir das considerações apresentadas, conclui <i>“que o prédio apresenta ambiente inseguro e</i>
21	<i>insalubre para o atendimento adequado às crianças, necessitando de uma reforma de grande</i>
22	<i>vulto a curto prazo”.</i>
23	No Histórico do Relatório Circunstanciado surge a informação de que, em 07/02/19, retornou
24	da Subprefeitura Cidade Ademar para atualização de informações o processo 2012-0.269.426-
25	4 que trata de <i>“fechamento da unidade”</i> . O Diretor Regional concedeu prazo para providências
26	da mantenedora e, em 29/03/19 acontece o protocolo de pedido de autorização. A Comissão,
27	no Parecer Conclusivo, manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização e registra
28	<i>“tendo em vista que a escola foi notificada em 2012 e não apresentou grandes melhoras no</i>
29	<i>espaço oferecido aos alunos, consideramos incoerente a concessão de novos prazos para o</i>
30	<i>atendimento das muitas exigências colocadas pela legislação e ainda não cumpridas pela</i>
31	<i>mantenedora”.</i>

## PARECER CME Nº 12/19

32	Quanto às inadequações no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, a Comissão
33	Supervisora verificou tanto nos documentos apresentados quanto na rotina observada, na
34	vistoria, <i>“uma concepção confusa e equivocada sobre a Educação Infantil, deixando claro que o</i>
35	<i>local se propõe a cuidar das crianças, porém não promove condições adequadas de</i>
36	<i>aprendizagem e desenvolvimento”</i> . Além disso, indicam <i>“o despreparo dos profissionais para</i>
37	<i>suprir as necessidades específicas da faixa etária atendida”</i> uma vez que somente a Diretora
38	possui a formação mínima necessária, o que não ocorre com as demais funcionárias
39	responsáveis pelas turmas.
40	Acolhendo o Parecer da Comissão de Supervisores Escolares, o Diretor Regional de Educação
41	manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de
42	Funcionamento, publicado através do Despacho nº 03, de 21/05/2019.
43	Em 31/05/2019, a representante da empresa toma ciência e, em 14/06/2019, protocola na
44	DRE S.A. um pedido de concessão de 6 meses de prazo para realizar todas as adequações
45	necessárias, acompanhado de imagens atualizadas de algumas das modificações realizadas até
46	aquela data.
47	Em 02/07/19, a Comissão retorna à unidade e, em 05/09/2019 envia o novo Relatório
48	Circunstanciado ao Diretor Regional, em que consta o cotejamento entre as normas legais e o
49	verificado nos espaços da unidade, bem como registra no Parecer Conclusivo a situação de
50	insegurança e insalubridade do prédio para o atendimento adequado às crianças e a
51	quantidade incompatível de funcionários para o desempenho das funções necessárias. A
52	Comissão acrescenta, com relação aos aspectos pedagógicos, concepções que não atendem às
53	orientações previstas na legislação em vigor. Por fim, no Parecer Conclusivo reitera, <i>“tendo em</i>
54	<i>vista que a escola já foi notificada em 2012 e não apresentou melhoras no espaço oferecido</i>
55	<i>aos alunos, consideramos incoerente a concessão de novos prazos para o atendimento das</i>
56	<i>muitas exigências colocadas pela legislação e ainda não cumpridas pela mantenedora. De</i>
57	<i>acordo com o exposto, e nos termos do artigo 27, inciso I da Portaria nº 3.581, de 17/04/2018,</i>
58	<i>a Comissão de Supervisoras propõe o indeferimento do recurso do pedido de autorização de</i>
59	<i>funcionamento da unidade escolar supracitada”</i> .
60	Com base no Parecer Conclusivo, em 06/09/2019, o Diretor Regional de Educação de Santo
61	Amaro encaminha o processo para o CME para providências.
62	Em 10/09/2019, considerando que o processo SEI não apresentava manifestação da Secretaria
63	Municipal de Educação, conforme artigo 31 da Resolução CME 01/18, o CME encaminha para
64	apreciação da Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão
65	Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SME/COGED/DINORT.
66	A COGED/DINORT elabora, em 12/09/2019, análise e manifestação favorável ao envio para o
67	CME.

68	<b>2. Apreciação</b>
69	Trata o presente de Recurso impetrado pela empresa Recreação Infantil Fênix Ltda-ME, CNPJ
70	14.274.243/0001-22, contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento
71	para a unidade denominada Recreação Infantil Fênix, à Avenida das Garoupas, 294 – Balneário
72	São Francisco, prolatado pelo Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação
73	Santo Amaro (DRE SA), com base no Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores
74	Escolares.
75	A Comissão analisou o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico e registrou que os mesmos
76	representavam <i>“uma concepção confusa e equivocada sobre a Educação Infantil, deixando</i>
77	<i>claro que o local se propõe a cuidar das crianças, porém não promove condições adequadas de</i>
78	<i>aprendizagem e desenvolvimento”</i> . Observou a falta de profissionais habilitados no momento
79	do comparecimento, <i>“indicando o despreparo dos profissionais para suprir as necessidades</i>
80	<i>específicas da faixa etária atendida”</i> . Elencou as irregularidades nos ambientes e
81	equipamentos destinados ao atendimento das crianças, e relatou <i>“que o prédio apresenta</i>
82	<i>ambiente inseguro e insalubre para o atendimento adequado às crianças, necessitando de uma</i>
83	<i>reforma de grande vulto a curto prazo”</i> . Informou ainda que, para o <i>“fechamento da unidade”</i> ,
84	existe em tramitação o processo 2012-0.269.426-4 que retornou da Subprefeitura à DRE Santo
85	Amaro para atualização de informações, a partir do que, a entidade foi instada a se manifestar
86	e protocolou o pedido. Conclui, então, pelo Indeferimento do Pedido de Autorização.
87	Com a ciência do Despacho Denegatório publicado pelo Diretor Regional e a orientação de
88	possibilidade de recurso, a representante da empresa protocolou documento endereçado ao
89	Diretor Regional de Educação, com fotos de algumas alterações providenciadas e solicitação de
90	prazo de 6 (seis) meses para as devidas adequações.
91	Considerado Recurso, foi realizada verificação <i>in loco</i> pela Comissão de Supervisores Escolares
92	que se manifestou por meio de novo Relatório Circunstanciado em que constam: o
93	cotejamento entre as normas legais e o verificado nos espaços da unidade; a situação de
94	insegurança e insalubridade do prédio para o atendimento adequado às crianças; a quantidade
95	incompatível de profissionais para o desempenho das funções necessárias. Por fim, no Parecer
96	Conclusivo reitera, <i>“tendo em vista que a escola já foi notificada em 2012 e não apresentou</i>
97	<i>melhoras no espaço oferecido aos alunos, consideramos incoerente a concessão de novos</i>
98	<i>prazos para o atendimento das muitas exigências colocadas pela legislação e ainda não</i>
99	<i>cumpridas pela mantenedora”</i> , concluindo desfavoravelmente ao atendimento do solicitado.
100	Ressalta-se que não existe em normas deste Conselho a possibilidade de prazo para
101	adequações a serem providenciadas pela entidade mantenedora, após a publicação do
102	Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento.
103	Embasado no Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares, o processo chega a
104	este Conselho com a Manifestação do Diretor Regional de Educação, pelo Indeferimento do

105 Pedido. Pela análise deste Colegiado, à vista do contido no processo não há como acolher o  
106 pleiteado pela recorrente.

## 107 II - CONCLUSÃO

108 Diante do exposto, em especial, o contido na manifestação das autoridades pré-opinantes -  
109 Comissão de Supervisores Escolares e Diretor Regional de Educação da DRE Santo Amaro -  
110 conclui-se:

111 a. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante da empresa Recreação  
112 Infantil Fênix Ltda-ME, CNPJ 14.274.243/0001-22 e **mantém-se o indeferimento do pedido**  
113 **Autorização de Funcionamento** para a unidade denominada Recreação Infantil Fênix, à  
114 Avenida das Garoupas, 294 – Balneário São Francisco, expedido pelo Diretor Regional de  
115 Educação da DRE Santo Amaro;

116 b. A **Diretoria Regional de Educação Santo Amaro** deve, **de imediato**, adotar as medidas  
117 administrativas e legais, em especial as da Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, com  
118 vistas à garantia:

119 - dos direitos dos bebês e das crianças atendidas, direitos esses essenciais ao seu  
120 desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;

121 - do acesso à educação infantil em unidade educacional devidamente autorizada que conta  
122 com supervisão do órgão competente do Sistema de Ensino.

\_\_\_\_\_  
Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Consª Relatora

\_\_\_\_\_  
Silvana Lucena dos Santos Drago  
Consª Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fátima Aparecido Antonio que substitui sua titular.

Deixaram de votar os Suplentes Bahij Amin Aur e Silvana Lucena dos Santos Drago conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 10 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

**IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de outubro de 2019.

---

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência